



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

### **MANIFESTAÇÃO AO RECURSO**

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026**

**REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026 – EDITAL Nº 33/2026**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS E MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA OS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ÁGUA E ESGOTO – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I.

#### **I – PRELIMINARMENTE**

Trata-se de recurso administrativo interposto, **TEMPESTIVAMENTE**, pela empresa **FLOWSYS COMERCIO LTDA**, (CNPJ nº **62.394.710/0001-09**), estabelecida na Rua José Geraldo Pimenta, Conjunto Habitacional Tancredo Neves, na cidade de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais, doravante denominada **RECORRENTE**, contra a classificação da empresa **FERNANDO ROGERIO MARTIN – ME**, para o item 29, inscrita no (CNPJ nº **60.153.301/0001-87**), estabelecida na Avenida Benedito Jorge Coelho, 4618, na cidade de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, doravante denominada **RECORRIDA**.

#### **II – DAS FORMALIDADES LEGAIS**

Registra-se que foram cientificados os demais licitantes da existência e trâmite dos recursos administrativos, a empresa **FERNANDO ROGERIO MARTIN – ME** não apresentou suas contrarrazões tempestivamente.

#### **III – SÍNTESE DAS RAZÕES DO RECURSO E CONTRARRAZÕES**

A empresa **FLOWSYS COMERCIO LTDA**, vem através de seus respectivos memoriais apresentar recurso administrativo quanto à classificação da empresa **FERNANDO ROGERIO MARTIN – ME** no item nº 29, uma vez que, segundo suas razões recursais, “[...]”

Alega que, durante a fase de julgamento das propostas, foi classificada em primeiro lugar a proposta apresentada pela empresa **FERNANDO ROGERIO MARTIN - ME** para o item 29, com valor significativamente inferior aos preços usualmente praticados no mercado para equipamentos com as mesmas características técnicas exigidas no edital. Ainda que tenha sido solicitada e apresentada planilha de composição de custos, tal documento possui caráter meramente declaratório e, por si só, não constitui comprovação efetiva da viabilidade econômica da proposta apresentada, uma vez que não demonstra documentalmente a origem real dos custos informados.

Diante da discrepância verificada entre o valor ofertado e os valores normalmente praticados no mercado para fornecimento do referido equipamento, permanecem fundados indícios de inexequibilidade da



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

proposta apresentada. Importa ressaltar que propostas com valores incompatíveis com a realidade de mercado podem comprometer a adequada execução contratual, trazendo riscos à Administração Pública, como fornecimento de produto em desacordo com as especificações, atrasos na entrega ou até mesmo impossibilidade de cumprimento das obrigações assumidas

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, quando houver indícios de inexequibilidade da proposta, cabe à Administração promover diligências destinadas a verificar a efetiva viabilidade da oferta apresentada. Nesse contexto, a simples apresentação de planilha de custos não afasta a necessidade de comprovação documental idônea, capaz de demonstrar que o valor ofertado é efetivamente compatível com os custos reais envolvidos na aquisição, comercialização e entrega do produto.

Dessa forma, para adequada verificação da exequibilidade da proposta, entende-se necessária a apresentação de documentação que comprove de forma objetiva a origem e a viabilidade dos custos indicados, tais como:

- Notas fiscais recentes de aquisição do produto junto ao fabricante ou distribuidor autorizado;
- Cotação formal ou proposta comercial emitida pelo fabricante ou fornecedor, demonstrando o custo de aquisição do equipamento;
- Declaração ou documento emitido pelo fabricante ou distribuidor, confirmando as condições comerciais praticadas para fornecimento do produto;
- Memória de cálculo detalhada da composição de custos, contemplando custo de aquisição, tributos incidentes (ICMS, PIS, COFINS), custos logísticos, frete, despesas operacionais e margem comercial;

A apresentação de tais documentos é essencial para que a Administração possa verificar de forma concreta e objetiva a exequibilidade da proposta, assegurando a seleção da proposta verdadeiramente mais vantajosa para o interesse público.

Ao final, solicita:

1. O conhecimento e provimento do presente recurso administrativo;
2. A realização de diligência complementar junto à empresa **FERNANDO ROGERIO MARTIN - ME (CNPJ nº 60.153.301/0001-87)**, a fim de que seja devidamente comprovada a exequibilidade da proposta apresentada mediante documentação idônea, especialmente notas fiscais de aquisição, cotações de fornecedores ou documentos equivalentes que comprovem o custo real do produto;
3. Caso não seja comprovada a viabilidade econômica do preço ofertado, que seja revista a classificação da proposta, em observância aos princípios da legalidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

#### IV – DO MÉRITO

O recurso será conhecido e julgado, uma vez que o mesmo foi protocolado tempestivamente e



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

reúne condições de sua admissibilidade, cujas as razões recursais **serão acolhidas**, pelos motivos a seguir expostos:

A finalidade do procedimento licitatório é selecionar a proposta mais vantajosa, e não eliminar propostas competitivas por mera discrepância percentual.

A Administração deve oportunizar diligência para comprovação da exequibilidade, sob pena de violação aos princípios da competitividade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, o que fora devidamente concedido a empresa RECORRIDA, que prontamente apresentou o Demonstrativo de Exequibilidade, conforme solicitado.

A recorrida procedeu com o envio do Demonstrativo de Exequibilidade, dentro do prazo concedido a ela na ocasião.

Portanto, a atuação administrativa deve buscar não apenas a legalidade formal, mas a **melhor solução sob a ótica do custo-benefício ao erário**.

A desclassificação indevida de proposta mais econômica afronta diretamente o princípio da economicidade e pode resultar em contratação por valor superior.

Conforme requerido pela recorrente, esta pregoeira em caráter de diligência consultou a empresa **FERNANDO ROGERIO MARTIN – ME**, na intenção de complementar as informações e garantir que o valor ofertado pela mesma trata-se de valor exequível.

A empresa **FERNANDO ROGERIO MARTIN – ME**, manifestou-se através do e-mail na data do dia 26/03/2026, onde solicita a desclassificação do item em questão (doc. anexo).

O Art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), nos traz os princípios a serem observados:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

Verificou-se, portanto, que todos os requisitos que competem ao Pregoeiro foram cumpridos, bem como respeitados todos os princípios que norteiam as licitações em todos os atos praticados neste certame.

### V – DA DECISÃO

Diante os fatos apresentados, decide-se pelo **CONHECIMENTO** do recurso administrativo



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

---

apresentado pela recorrente, e no mérito, pelo **PROVIMENTO** deste, procedendo-se com a desclassificação da empresa **FERNANDO ROGERIO MARTIN – ME** para o item nº 29.

Submete-se o presente expediente à Autoridade Superior, o Exma. Sra. Prefeita Municipal, para concordância, e após remeta-se à Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos para publicação do resultado na Imprensa Oficial, Diário Oficial do Município e Jornal Local.

Birigui, aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e vinte e seis.

  
Iatyane Fernanda Martins  
Pregoeira Oficial

**RATIFICO, nos termos do artigo 165, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021 a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos fundamentos apresentados neste julgamento de recurso administrativo.**

Samanta Paula Albani Borini  
Prefeita